



PROCESSO N° 2376/13

PROTOCOLO N° 12.087.630-9

PARECER CEE/CEIF N° 08/14

APROVADO EM 10/03/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: ESCOLA PINHAIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2241/13 - SUED/SEED de 29/10/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 17/09/13, de interesse da Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhais, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 02).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Pinhais, localizada na Rua Jandaia do Sul, 737, Bairro Emiliano Pernetá, município de Pinhais, mantida pelo Instituto Educacional Pinhais – Ltda - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2017/13, de 29/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 17/05/13 a 17/05/18, de acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR (fl. 06).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2531/08, de 23/06/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2013 (fl.08).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 10 a 16.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 71, 72 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais à folha 09.



PROCESSO N° 2376/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 64 a 67 e consta o seguinte quadro de alunos:

A) EDUCANDOS.

ENSINO FUNDAMENTAL													
Anos	Matriculados					Desistentes				Concluintes			
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2008	2009	2010	2011
1º ano	22	32	26	19	14					22	30	26	18
2º ano /1ª série	16	17	25	27	18					14	15	24	27
3º ano /2ª série	15	15	15	24	30					15	15	14	23
4º ano /3ª série	9	14	15	13	24					8	14	14	13
5º ano /4ª série	15	08	16	15	12					16	08	16	13
6º ano /5ª série	12	24	14	22	11					12	24	13	22
7º ano /6ª série	10	18	20	15	11					10	18	17	15
8º ano /7ª série	09	15	17	16	23					09	12	17	14
9º ano /8ª série	13	08	11	13	12					13	08	11	13

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 375/13, de 30/09/13, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Luciane Cristina da Silva, licenciada em História, Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática e Maria de Cecco Gambim, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 74).

1.5 Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 21/10/13, encaminhou processo a este Conselho e não manifestou objeção ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 78).

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Pinhais.



PROCESSO N° 2376/13

Da análise dos documentos dos docentes, constatou-se que os mesmos possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação do NRE informa no Relatório Circunstanciado que a Licença Sanitária e o certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros estão de acordo com as exigências legais e dentro do período de validade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental da Escola Pinhais – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pinhais, mantida pelo Instituto Educacional Pinhais – Ltda - ME, autorizado para o período de 2008 a 2013, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde o início do ano letivo de 2014 até o final do ano letivo de 2018, conforme as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

José Dorival Perez
Presidente do CEE em exercício